



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
PLS. 001

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 / 2007

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

Dispõe sobre a criação do *Programa Passeio Cultural* destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 715 / 2007

Data: 03/08/2007 - 09:25

Responsável: FER

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR 701



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º. O Programa deverá obedecer os seguintes critérios:

I – propiciar aos alunos das escolas públicas do Município da Lapa a oportunidade de conhecer pontos da Cidade de grande importância histórico-cultural e que possam colaborar para a sua formação e seu desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II – preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais significativas para o passeio cultural, entre elas:

- a) Museus;
- b) Centros Culturais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Câmara Municipal;
- e) Prefeitura Municipal.

III – fornecer transporte e alimentação em quantidade adequada para que todos os pedidos das escolas sejam atendidos durante o período escolar;

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR P. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

LAPA - PR
RA 103
V. 1

IV – assegurar que os alunos tenham como acompanhante além dos professores, pessoas especializadas para guiá-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

V – dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar convênios com a seguinte finalidade:

I – com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao Programa;

II – com empresas transportadoras para manutenção dos veículos a serem usados nos passeios, fornecendo segurança adequada aos alunos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de agosto de 2007.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR 7.03



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

LAPA - PR
FL. 04

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2007

O objetivo do presente Anteprojeto de Lei é criar o Programa Passeio Cultural em nosso Município, oportunizando aos alunos das escolas públicas a aquisição de valores e significativos conhecimentos culturais e históricos, através de aulas práticas.

Temos como respaldo legal o disposto no Artigo 205 e 214, ambos da Constituição Federal, onde é assegurado a todos o direito à educação, bem como, a promoção humanística, científica, através do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.

Ademais estabelece o Artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*: "**Art. 157** – Nas escolas públicas municipais deverá ser valorizado o ensino de sua cultura histórica e o respeito ao seu patrimônio histórico, artístico e ambiental."

Desta forma, vislumbramos com esta iniciativa assegurar a continuidade de tão belíssimo trabalho desenvolvido atualmente pela Secretaria de Educação, como forma legalizada de oferecer aos nossos alunos meios de conhecerem e respeitarem nosso acervo cultural.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br


LEANDRO PIERIN B. DA SILVA
VEREADOR P. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

LAPA - PR
05

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de agosto de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR 7.05



GUARANA
LAPA - PR
P.L.S. Nº 006

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 066/2007

Ref. Anteprojeto de Lei nº 10

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei nº 10/2007, de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, cujo objeto é a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Visa o presente programa propiciar aos alunos da rede pública municipal maior contato com os valores culturais e históricos de nosso município, autorizado o Município, em seu art. 1º criar dito passeio cultural.

Estabelece em seu art. 2º os critérios a serem obedecidos, sendo eles, oportunizar a possibilidade dos alunos da rede pública conhecerem os principais pontos da cidade com relevância histórico-cultural, visando a colaboração para a formação cidadã dos alunos, e, ainda impõe ao Executivo o fornecimento às escolas de roteiros a serem seguidos, bem como o fornecimento de transporte seguro, alimentação e o acompanhamento por pessoas especializadas em servir de guias.



Desta forma, o projeto em questão atende os preceitos constitucionais dos artigos 205 e 214 bem como o art. 157 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos;

Art. 205- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, sera promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art 214 – A lei estabelecera o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

III- melhoria na qualidade de ensino.

V – Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Já, o artigo 157 de nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 157 – Nas escolas públicas municipais deverá ser valorizado o ensino de sua cultura histórica e o respeito ao seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 08 de agosto de 2007.


Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

ANTEPROJETO DE LEI Nº10/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador VILMAR FAVARO, para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social E Ecologia, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.



João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Lapa, 08 de agosto de 2007

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 10/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PASSEIO CULTURAL DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

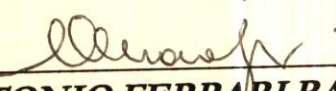
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2007.

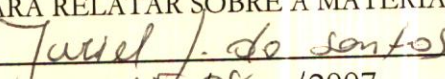

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

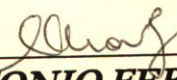
RECEBI O PROJETO EM 15 / Agosto / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2010

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 10/2007

Autor: Vereador Leandro P. Borges da Silveira

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Programa Passeio Cultural Destinado aos Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 20 de Agosto de 2007

Juciel Z. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos
Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso
Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 10/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PASSEIO CULTURAL DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

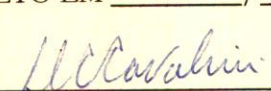
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _08_ DE _AGOSTO_ DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

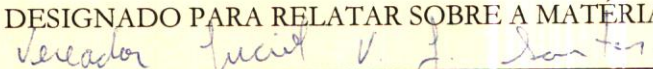
RECEBI O PROJETO EM 16 / Agosto / 2007.

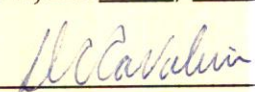

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 16 / 08 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Assinatura: _____
LAPA - PR
0012

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 10/2007

AUTOR: Ver. Leandro P. Borges da Silveira

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Programa Passeio Cultural Destinado aos Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

PARECER

O Vereador Leandro P. Borges da Silveira apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos Alunos das Escolas Públicas Municipais.

A justificativa do Projeto é criar o Programa Passeio Cultural em nosso Município, oportunizando aos alunos das escolas públicas a aquisição de valores e significativos conhecimentos culturais e históricos, através de aulas práticas.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 20 de Agosto de 2007

Juciel Z. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Antonio Luiz Carlos Cavalini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro "Ad doc"

PROJETO DE LEI Nº 77/2007

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º. O Programa deverá obedecer os seguintes critérios:

I – propiciar aos alunos das escolas públicas do Município da Lapa a oportunidade de conhecer pontos da Cidade de grande importância histórico-cultural e que possam colaborar para a sua formação e seu desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II – preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais significativas para o passeio cultural, entre elas:

- a) Museus;
- b) Centros Culturais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Câmara Municipal;
- e) Prefeitura Municipal.

III – fornecer transporte e alimentação em quantidade adequada para que todos os pedidos das escolas sejam atendidos durante o período escolar;

IV – assegurar que os alunos tenham como acompanhante além dos professores, pessoas especializadas para guiá-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

V – dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do município.

PAG... 02

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar convênios com a seguinte finalidade:

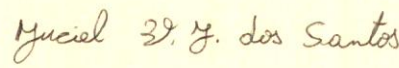
I – com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao Programa;

II – com empresas transportadoras para manutenção dos veículos a serem usados nos passeios, fornecendo segurança adequada aos alunos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
2013



LEI N.º 2085, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2.º - O Programa deverá obedecer os seguintes critérios:

I – propiciar aos alunos das escolas públicas do Município da Lapa a oportunidade de conhecer pontos da Cidade de grande importância histórico-cultural e que possam colaborar para a sua formação e seu desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II – preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais significativas para o passeio cultural, entre elas:

- a) Museus;
- b) Centros Culturais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Câmara Municipal;
- e) Prefeitura Municipal.

III – fornecer transporte e alimentação em quantidade adequada para que todos os pedidos das escolas sejam atendidos durante o período escolar;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2006



LEI N.º 2085, DE 28.09.07

... 02

IV – assegurar que os alunos tenham como acompanhante além dos professores, pessoas especializadas para guia-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

V – dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do município;

Art. 3º. – O Poder Executivo poderá realizar convênios com a seguinte finalidade:

I – com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao Programa;

II – com as empresas transportadoras para manutenção dos veículos a serem usados nos passeios, fornecendo segurança adequada aos alunos.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Setembro de 2007.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal